



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivai - PR

Site: www.ivaipr.gov.br

e-mail: licitacao@ivaipr.gov.br

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Interessado: Prefeito Municipal

Assunto: Revogação de Licitação

Relatório

O Prefeito Municipal, atendendo a solicitação do Sr. Secretário de Esportes e Turismo, solicita o pronunciamento desta Procuradoria Jurídica sobre a possibilidade de revogação da licitação 001/2019 – Tomada de Preços 01/2019, que versa sobre a contratação de empresa para edificação de barracão pré-moldado, alegando que o objeto descrito no edital, não atende ao interesse público.

Segundo as alegações do Sr. Secretário Municipal de Esportes o objeto licitado não atende ao interesse público, uma vez que a real necessidade é de uma área maior que a constante da licitação e ainda que se faz necessária a remoção de um beral de um outro barracão preexistente assim como a instalação de calhas para escoamento de águas de chuva de ambos os barracões.

Relatado, passa-se ao exame do mérito.

Mérito

A revogação do procedimento licitatório está regulada no art. 49 da Lei 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94.

O ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaipr.gov.br e-mail: licitacao@ivaipr.gov.br

revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato(...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente."

Verificando as argumentações do Sr. Secretário de Esportes e Turismo evidenciamos que houve a constatação, após o início do processo licitatório, de que o objeto licitado da forma como se encontra não atende o interesse público.

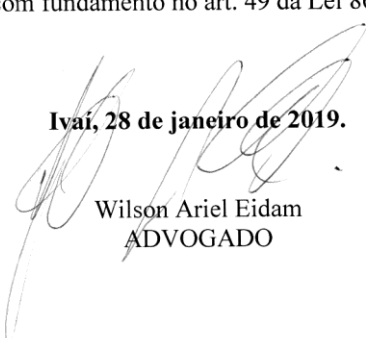
Da análise do art. 49 verificamos que a revogação do processo licitatório, somente poderá ocorrer em decorrência do interesse público.

No presente caso, a autoridade justifica a necessidade da revogação com o fato de que o objeto descrito no edital não atende ao interesse público, sendo, portanto, possível a revogação.

Conclusão

Ante ao exposto, opina esta Assessoria favoravelmente pela revogação da Licitação 001/2019, por razões de interesse público, com fundamento no art. 49 da Lei 8666/93.

Ivaí, 28 de janeiro de 2019.


Wilson Ariel Eidam
ADVOGADO